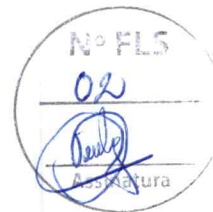




ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUN DE PORTO NACIONAL



Nº Protocolo	2022008860		
Interessado:	LITUCERA LIMPEZA ENGENHARIA LTDA		
CPF/CNPJ	62.011.788/0001-99	Autuação: 26/07/2022	- 08:38
Previsão			
Autuado por	PAULO JUNIOR DOS REIS TEIXEIRA		
Assunto	IMPUGNACAO		
Descrição	AO EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 INF PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022003288		
Origem	DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO		
Documento			
Ambiente	Externo		
Tipo	Valor: 0,00	Dt. Doc.:	



IMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 INFR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022003288

LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA

LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 62.011.788/0001-99, sediada à rua Eduardo Ferragut, nº 55, Bairro Pinheirinho, Vinhedo/SP., Cep. 13.289-322, por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de V. Sa. apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital em epígrafe; pelos motivos fáticos e de direito abaixo consignados:

I - DOS FATOS

Tramita perante esta Municipalidade a
Concorrência Pública em epígrafe.

Um dos princípios basilares do Direito Administrativo é o da legalidade, atrelando, desta maneira, todos os atos da Administração Pública à lei.

Como ensina Celso Ribeiro Bastos¹: “com relação à Administração, não há princípio de liberdade nenhum a ser obedecido. É ela criada pela Constituição e pelas leis como mero instrumento de atuação e aplicação do ordenamento jurídico. Assim sendo, cumprirá melhor o seu papel quanto mais atrelada estiver à própria lei, cuja vontade deve sempre prevalecer.”

Daí a razão pela qual o constituinte de 1988 achou por bem elencar expressamente o princípio da legalidade no artigo 37, *caput*: “Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito

¹ Curso de Direito Administrativo, Saraiva, 2ª ed., São Paulo, 1996, p. 25.

AAB

Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).”

Trazendo referido princípio para a aplicação prática no caso da licitação, pode-se dizer que ao administrador cabe observar todas as etapas descritas em lei para a escolha da proposta mais vantajosa.

Veja-se o artigo 3º da Lei de Licitações: “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Desta feita, observada a ilegalidade do ato administrativo, ou, mais especificamente, de algum procedimento licitatório, há de ser o mesmo anulado.

Nesse diapasão arremata Hely Lopes Meirelles²:
“Ato nulo é o que nasce afetado de vício insanável por ausência ou defeito substancial em seus elementos constitutivos, ou no procedimento formativo. A nulidade pode ser explícita ou virtual. É explícita quando a lei comina expressamente, indicando os vícios que lhe dão origem; é virtual quando a invalidade decorre da infringência de princípios específicos do direito público, reconhecidos por interpretação das normas concernentes ao ato. Em qualquer destes casos, porém, o ato é ilegítimo ou ilegal e não produz qualquer efeito válido entre as partes, pela evidente razão de que não se pode adquirir direitos contra a lei.”

A base de uma licitação é o edital, sendo que a nulidade de referido documento gera a nulidade do procedimento licitatório e até mesmo de eventual contrato administrativo decorrente, com responsabilização pessoal dos entes políticos.

Consoante artigo 49, parágrafo segundo: “A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.”

Referida licitação encontra-se eivada de irregularidade/ilegalidade, a qual precisa ser sanada.

II - DA IRREGULARIDADE E ILEGALIDADE A LASTREAR A PRESENTE LICITAÇÃO

² Direito Administrativo Brasileiro, RT, 12ª ed., São Paulo, p. 132.

AMB



A) DA NECESSIDADE DE REVER O VALOR DO DIESEL BASEADA NA REALIDADE DE MERCADO

A planilha de custos da presente licitação, que está disponível no site do Tribunal de Contas do Estado e que fora elaborada pela Prefeitura de Porto Nacional, considera em seu custo o valor do combustível Diesel na quantia de R\$ 5,88 como referência.

Contudo o referido valor está totalmente defasado.

Veja abaixo o valor que esta Prefeitura utilizou como para basear o seu orçamento:

C - COMBUSTIVEL	Referencia
C1 - Preço de Um Litro de Óleo Diesel	5,880 mercado

Agora veja valor atual do Diesel baseado na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP):

Síntese dos Preços Praticados - PORTO NACIONAL
Resumo 1 - OLEO DIESEL \$10 R\$/l
Período : De 10/07/2022 a 16/07/2022

RELAÇÃO DE POSTOS PESQUISADOS					
RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	BAIRRO	BANDEIRA	PREÇO VENDA	DATA COLETA
Posto Vasconcelos Comercio de Combustiveis Ltda	Rua Aires Joca, Sn Lote 13 Quadra287	Loteamento Porto Imperial	BRANCA	7,10	12/07/2022
Posto Catarinense Comercio de Derivados de Petroleo Eireli	Praca do Centenario, 713	Centro	RAIZEN	7,49	12/07/2022
Leobas e Barreira Ltda	Avenida Joaquim Aires, 662 C Padre Luso	Centro	BRANCA	7,49	12/07/2022
Leobas e Barreira Ltda	Praca Centenario, 605	Centro	BRANCA	7,49	12/07/2022
Leobas & Cia Ltda	Rodovia Anel Viario, Saida Para Bahia, S/n Quadra248	Porto Imperial	BRANCA	7,59	12/07/2022
Auto Posto Nossa Senhora de Fatima Ltda	Rua Aires Joca, Sn Qd 261 Lt 01 A 04/15	Porto Imperial	VIBRA ENERGIA	7,68	12/07/2022

PREÇO VENDA	
MÉDIA	7,47
DESVIO PADRÃO	0,20
VALOR MÍNIMO	7,10
VALOR MÁXIMO	7,68

com o valor real: Veja a grande diferença entre os valores orçados

7/13



	Prefeitura	ANP - Valor Mínimo	ANP - Valor Médio	ANP - Valor Máximo
Diesel	R\$ 5,88	R\$ 7,10	R\$ 7,47	R\$ 7,68
Diferença com da Prefeitura		20,75%	27,04%	30,61%

Como se vê, o valor orçado pela Prefeitura Contratante já está pelo menos 20% em quantia inferior ao real praticado pelo mercado.

Isso quer dizer que nenhuma licitante poderá sair vencedora do certame, pois nenhuma empresa tem como atender o valor de R\$ 5,88 para o Diesel.

Desta forma resta comprovado, já por este vértice, que a planilha que baseou os preços da contratante não atende o valor de mercado, devendo, por ser a medida correta de direito, haver a sua reforma, computando corretamente os valores de combustível. E é o que se requer.

B) DA DIVERGÊNCIA ENTRE O EDITAL E A PLANILHA DE PREÇOS DA PREFEITURA CONTRATANTE A RESPEITO DA IDADE DA FROTA

De acordo com o Edital, em seu item 25 – 25.4, vemos a seguinte determinação:

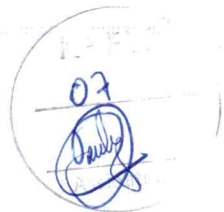
25.4 Os caminhões coletores da contratada só serão aceitos com no máximo 02 (dois) anos de uso, e desde que, vistoriados e aprovados pela Contratante e o órgão público competente (DETRAN), para verificar a sua adequação à legislação de trânsito;

Ocorre que essa imposição editalícia demonstra mais uma vez que a planilha de custos disponibilizada pela Prefeitura não está apta a basilar a presente Concorrência Pública.

A referida planilha considera em seu custo veículos correspondentes ao ano de 2019, ou seja, veículo de 03 anos, contradizendo uma obrigatoriedade do presente Edital.

Veja abaixo os chassis utilizados como referência pela Prefeitura, na composição de custo unitário:

AAA



CONTRATADA - CAMINHÃO COMPACTADOR - 15 m³ - TOCO

A - DEPRECIÇÃO		Referencia
A1 - Preço do CHASSIS	R\$ 390.495,00	Tabela FIPE - 2019

COMPOSIÇÃO AUXILIAR - CAMINHÃO BASCULANTE

A - DEPRECIÇÃO		Referencia
A1 - Preço do CHASSIS	R\$ 390.495,00	Tabela FIPE - 2019

Ora, se estamos no ano de 2022, e se o edital impõe que deve ser utilizado veículo de no máximo 02 anos de vida, deveria então o orçamento da Contratante estar baseado no máximo em veículos do ano de 2020.

Desta forma, se constata mais uma vez, que o Edital, com o seu anexo, não pode basilar o presente certame, portanto, reformado deve ser o instrumento convocatório e seu anexo.

C) DA PLANILHA ORÇAMENTARIA NÃO CONSIDERAR MÃO DE OBRA E VEÍCULOS ESSENCIAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ATENDIMENTO COMPLETO DO EDITAL

De acordo com o Termo de Referência, em seu item 12.4 – 12.4.7, se tem a seguinte redação:

12.4.7. Haverá, na parte operacional, necessidade de 39 (trinta e nove) varredores efetivos e 02 (dois) encarregados de turma, acompanhado cada um de um veículo de apoio pick-up saveiro ou similar.

Com essa imposição editalícia, através do Termo de Referência, constata-se que a planilha de composição de custos disponibilizada pela Prefeitura não considerou os custos com os profissionais Encarregados de Turma, tampouco os veículos de Apoio necessários.

Veja abaixo a composição do custo unitário disponibilizada pela Prefeitura a respeito do Serviço Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos, Praças e Distritos:

AMB

08


PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL-TO
COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS



1 - Varrição Manual das Ruas

1.0 - CUSTO DA MÃO DE OBRA		
	Unidade	DIURNO
1.1 Mão de obra	un.	139,84
valor mensal de um varredor	R\$/Unid.	3.680,71
total mensal com varredor	R\$	139.847,84
Total de varredor	R\$/mes	139.847,84
Total item 1.0		139.847,84

2.0 - LUCOTAR		
Custo Mensal Lucotar 100 L	R\$	1.818,81
Total item 2.0		1.818,81

3.0 - MATERIAIS		
Custo Mensal Saco de Lixo	R\$	13.123,44
Custo Mensal Pázinha	R\$	244,93
Custo Mensal Vassourão	R\$	619,83
Custo Mensal Vassourinha	R\$	130,98
Total item 3.0		14.019,17

4.0 BDI		
Bonificação de Despesas Indiretas		
Total item 4.0		29%

5.0 Total		
Resumo dos custos + BDI		
Total item 5.0		196.354,77

6.0 ADMINISTRAÇÃO		
Total item 6.0		16.102,21

7.0 CUSTO/UNIDADE		
FATURAMENTO	R\$	208.456,98
Unidade mensal	KM	2.402,44
Custo/unid	R\$/KM	87,19

Pode-se constatar que na composição do referido serviço, que não há previsão de Encarregados e os veículos de apoio. Logo, resta comprovado que a planilha orçamentária possui erro insanável, devendo existir a sua reforma.

D) DA NECESSIDADE DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PREVER O AMPARO SOCIAL PARA TODAS AS FUNÇÕES NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS AO QUAL SE BUSCA CONTRATAR

A planilha de custos disponibilizada pela Prefeitura também não considerou em seu custo o valor do Amparo Social para todos os trabalhadores, apenas considerou o referido benefício para os Cargos de Coletor e Motorista da Coleta.

AOB

Veja abaixo a composição do custo unitário disponibilizada pela Prefeitura, onde consta o detalhamento da Remuneração da mão de obra sem o referido cálculo do amparo social:

COMPOSIÇÃO AUXILIAR - AJUDANTE

		Referência
A - MÃO DE OBRA		
A1 - Salário Mensal do Ajudante	1.348,64	OCT-22/22
A2 - Inatividade 20%	269,91	OCT-22/22
A3 - Subtotal	1.618,55	
A4 - Encargos Sociais (Em %)	74,59%	
A5 - CUSTO MENSAL COM MÃO-DE-OBRA	2.327,56	

		Consumo Anual	Custo Unitário	Custo Mensal	Referência
B - FARDAMENTO / ALIMENTAÇÃO					
B1 - Fardamento Mensal		3,00	63,73	15,93	Mercado
B1.1 - Calça Brim		3,00	50,30	14,08	Mercado
B1.2 - Camisa manga longa		3,00	63,92	13,48	Mercado
B1.3 - Calçado de Segurança		3,00	14,81	3,70	Mercado
B1.5 - Bonê		3,00	13,53	3,38	Mercado
B1.6 - Luvas de Raspa		1,00	63,96	6,33	Mercado
B1.7 - Protetor Solar FPS 30				697,42	OCT-22/22
B2 - Vale Alimentação		783,32			
B1+ B2 = CUSTO MENSAL					
C - CUSTO DIRETO MENSAL		3.886,77			
CT - CUSTO DIRETO HORÁRIO		16,18			

COMPOSIÇÃO AUXILIAR - MOTORISTA

		Referência
A - MÃO DE OBRA		
A1 - Salário Mensal do Motorista	2.019,09	OCT-22/22
A2 - Inatividade 40%	607,60	OCT-22/22
A3 - Subtotal	2.626,69	
A4 - Encargos Sociais (Em %)	74,59%	
A5 - CUSTO MENSAL COM MÃO-DE-OBRA	4.934,88	

		Consumo Anual	Custo Unitário	Custo Mensal	Referência
B - FARDAMENTO / ALIMENTAÇÃO					
B1 - Fardamento		3,00	63,73	15,93	Mercado
B1.1 - Calça Brim		3,00	50,30	14,08	Mercado
B1.2 - Camisa manga longa		3,00	63,92	13,48	Mercado
B1.3 - Calçado de Segurança		1,00	63,96	6,33	Mercado
B1.4 - Protetor Solar FPS 30				697,42	OCT-22/22
B2 - Vale Alimentação		746,23			
B1+ B2 = CUSTO MENSAL					
C - CUSTO DIRETO MENSAL		3.687,30			

COMPOSIÇÃO AUXILIAR - CONDUTOR DE MAQUINARIAS

		Referência
A - MÃO DE OBRA		
A1 - Salário Mensal do Condutor de Máquinas	1.841,36	OCT-22/22
A2 - Inatividade		
A3 - Subtotal	1.841,36	
A4 - Encargos Sociais (Em %)	74,59%	
A5 - CUSTO MENSAL COM MÃO-DE-OBRA	3.214,83	

		Consumo Anual	Custo Unitário	Custo Mensal	Referência
B - FARDAMENTO / ALIMENTAÇÃO					
B1 - Fardamento		3,00	63,73	15,93	Mercado
B1.1 - Calça Brim		3,00	50,30	14,08	Mercado
B1.2 - Camisa manga longa		3,00	63,92	13,48	Mercado
B1.3 - Calçado de Segurança		1,00	63,96	6,33	Mercado
B1.4 - Protetor Solar FPS 30				697,42	OCT-22/22
B2 - Vale Alimentação		746,23			
B1+ B2 = CUSTO MENSAL					
C - CUSTO DIRETO MENSAL		3.967,07			

10
[Handwritten Signature]

A - MÃO DE OBRA				Referência
A1 - Salário Mensal do Varredor	1.348,54			CCT-22/22
A2 - Incapacidade (20%)	289,91			CCT-22/22
A3 - Substância	1.618,45			
A4 - Encargos Sociais (Em %)	74,59%			
A5 - CUSTO MENSAL COM MÃO-DE-OBRA	3.227,39			

B - FARDAMENTO / ALIMENTAÇÃO					Referência
	Consumo Anual	Custo Unitário	Custo Mensal		
B1 - Fardamento Mensal					
B1.1 - Calça Brim	3,00	60,73	18,23	Mercado	
B1.2 - Camisa manga longa	3,00	58,90	14,08	Mercado	
B1.3 - Bonê	3,00	14,81	3,70	Mercado	
B1.4 - Calçado de Segurança	3,00	63,92	13,48	Mercado	
B1.5 - Luvas de Proteção	3,00	13,55	3,38	Mercado	
B1.6 - Protetor Solar FPS 30	1,00	63,95	9,33	Mercado	
B2 - Vale Alimentação					
B1+B2 = CUSTO MENSAL	R\$ 762,32		627,42		CCT-22/22

C - CUSTO DIRETO MENSAL	R\$ 3.989,71
--------------------------------	---------------------

Nenhum dos cargos supra mencionados possui a computação do referido benefício. Agora veja o que dispõe a norma coletiva aplicada a categoria:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AMPARO SOCIAL

Parágrafo 1º - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expreso consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, contribuirão compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 20 (vinte) de cada mês, o valor de R\$21,88 (vinte e um reais e oitenta e oito centavos) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora.

Destarte, resta comprovado mais uma vez que a planilha orçamentária da Prefeitura Contratante está eivada de vício insanável, devendo existir a sua reforma.

E) DOS BENEFÍCIOS NORMATIVO NÃO PREVISTO NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

A presente planilha de custos disponibilizada pela Prefeitura não considera em seu custo o de auxílio lanche, contribuição assistencial e confederativa patronal.

Veja abaixo a composição do custo unitário disponibilizada pela Prefeitura, onde consta o detalhamento da Remuneração da completa mão de obra:

[Handwritten Signature]



COMPOSIÇÃO AUXILIAR - AJUDANTE

		Referência
A - MÃO DE OBRA		
A1 - Salário Mensal do Ajudante	1.348,54	CCT-22/22
A2 - Inatividade 20%	209,91	CCT-22/22
A3 - Subtotal	1.619,45	
A4 - Encargos Sociais (Em %)	74,59%	
A5 - CUSTO MENSAL COM MÃO-DE-OBRA	2.827,39	

				Referência
B - FARDAMENTO / ALIMENTAÇÃO				
	Consumo Anual	Custo Unitário	Custo Mensal	
B1 - Fardamento Mensal				
B1.1 - Calça Brim	3,00	63,73	19,93	Mercado
B1.2 - Camisa manga longa	3,00	56,30	14,08	Mercado
B1.3 - Calçado de Segurança	3,00	53,92	13,48	Mercado
B1.5 - Boné	3,00	14,61	3,70	Mercado
B1.6 - Luvas de Raspa	3,00	13,53	3,38	Mercado
B1.7 - Protetor Solar FPS 30	1,00	63,96	5,33	Mercado
B2 - Vale Alimentação			697,42	CCT-22/22
B1+ B2 = CUSTO MENSAL	763,32			
C - CUSTO DIRETO MENSAL				
			3.990,71	
CT - CUSTO DIRETO HORÁRIO				
			16,29	

COMPOSIÇÃO AUXILIAR - MOTORISTA

		Referência
A - MÃO DE OBRA		
A1 - Salário Mensal do Motorista	2.019,00	CCT-22/22
A2 - Inatividade 40%	807,60	CCT-22/22
A3 - Subtotal	2.826,60	
A4 - Encargos Sociais (Em %)	74,59%	
A5 - CUSTO MENSAL COM MÃO-DE-OBRA	4.934,98	

				Referência
B - FARDAMENTO / ALIMENTAÇÃO				
	Consumo Anual	Custo Unitário	Custo Mensal	
B1 - Fardamento				
B1.1 - Calça Brim	3,00	63,73	19,93	Mercado
B1.2 - Camisa manga longa	3,00	56,30	14,08	Mercado
B1.3 - Calçado de Segurança	3,00	53,92	13,48	Mercado
B1.4 - Protetor Solar FPS 30	1,00	63,96	5,33	Mercado
B2 - Vale Alimentação			697,42	CCT-22/22
B1+ B2 = CUSTO MENSAL	748,23			
C - CUSTO DIRETO MENSAL				
			4.891,39	

COMPOSIÇÃO AUXILIAR - CONDUTOR DE MAQUINARIAS

		Referência
A - MÃO DE OBRA		
A1 - Salário Mensal do Condutor de Máquinas	1.841,36	CCT-22/22
A2 - Inatividade	-	
A3 - Subtotal	1.841,36	
A4 - Encargos Sociais (Em %)	74,59%	
A5 - CUSTO MENSAL COM MÃO-DE-OBRA	3.214,53	

				Referência
B - FARDAMENTO / ALIMENTAÇÃO				
	Consumo Anual	Custo Unitário	Custo Mensal	
B1 - Fardamento				
B1.1 - Calça Brim	3,00	63,73	19,93	Mercado
B1.2 - Camisa manga longa	3,00	56,30	14,08	Mercado
B1.3 - Calçado de Segurança	3,00	53,92	13,48	Mercado
B1.4 - Protetor Solar FPS 30	1,00	63,96	5,33	Mercado
B2 - Vale Alimentação			697,42	CCT-22/22
B1+ B2 = CUSTO MENSAL	748,23			
C - CUSTO DIRETO MENSAL				
			3.961,07	

- VAREDEDOR

		Referência
A - MÃO DE OBRA		
A1 - Salário Mensal do Varededor	1.348,54	CCT-22/22
A2 - Inatividade (20%)	209,91	CCT-22/22
A3 - Subtotal	1.619,45	
A4 - Encargos Sociais (Em %)	74,59%	
A5 - CUSTO MENSAL COM MÃO-DE-OBRA	2.827,39	

				Referência
B - FARDAMENTO / ALIMENTAÇÃO				
	Consumo Anual	Custo Unitário	Custo Mensal	
B1 - Fardamento Mensal				
B1.1 - Calça Brim	3,00	63,73	19,93	Mercado
B1.2 - Camisa manga longa	3,00	56,30	14,08	Mercado
B1.3 - Boné	3,00	14,61	3,70	Mercado
B1.4 - Calçado de Segurança	3,00	53,92	13,48	Mercado
B1.5 - Luvas de Proteção	3,00	13,53	3,38	Mercado
B1.6 - Protetor Solar FPS 30	1,00	63,96	5,33	Mercado
B2 - Vale Alimentação			697,42	CCT-22/22
B1+ B2 = CUSTO MENSAL	R\$ 753,32			
C - CUSTO DIRETO MENSAL				
			R\$ 3.990,71	

ADP



COMPOSIÇÃO AUXILIAR - COLETOR

A - MÃO DE OBRA	Quantidade	Valor Unitário	Custo Mensal	Referência
A1 - Salário Mensal do Coletor	1	R\$ 1.598,78	R\$ 1.598,78	CCT-22/22
A2 - Insalubridade 40%	40,00%		R\$ 639,50	CCT-22/22
A3 - Horas Extras				
A3.1 - Horas Extras 100%	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
A3.2 - Horas Extras 50%	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
A4 - Amparo social	1,00	R\$ 21,88	R\$ 21,88	CCT-22/22
A5 - Encargos Sociais (Em %)	74,69%	--	R\$ 1.685,84	
A6 - CUSTO MENSAL COM MÃO-DE-OBRA			R\$ 3.945,99	

B - FARDAMENTO / ALIMENTAÇÃO	Consumo Anual	Custo Unitário	Custo Mensal	Referência
B1 - Fardamento Mensal				
B1.1 - Calça Brim	3,00	R\$ 63,73	R\$ 19,90	Mercado
B1.2 - Camisa manga longa	3,00	R\$ 56,30	R\$ 14,08	Mercado
B1.3 - Calçado de Segurança	3,00	R\$ 63,92	R\$ 19,48	Mercado
B1.5 - Colete reflexivo	3,00	R\$ 27,71	R\$ 8,90	Mercado
B1.6 - Bonê	3,00	R\$ 14,81	R\$ 3,70	Mercado
B1.7 - Luvas de Raspa	3,00	R\$ 13,53	R\$ 3,36	Mercado
B1.8 - Protetor Solar FPS 30	1,00	R\$ 63,95	R\$ 5,33	Mercado
B2 - Vale Alimentação			R\$ 697,42	CCT-22/22
B1+B2 = CUSTO MENSAL	790,26			
C1 - CUSTO DIRETO MENSAL (A+B)	4.736,25			

Agora veja o que a norma coletiva da categoria impõe as empregadoras:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO LANCHE

As empresas fornecerão lanches aos nos termos a Seguir;

Parágrafo 1º - As empresas fornecerão gratuitamente por cada turno de trabalho, lanche a seus empregados nos seguintes termos:

Parágrafo 2º - 1 pão francês de 50 gramas, com queijo e presunto ou mortadela, margarina, um copo de leite de 200 ml e café;

...

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas recolherão com recursos próprios, através de guias bancárias fornecidas pelo Sindicato, 3% (três por cento) sobre o montante bruto da folha de pagamento do mês de maio de 2022, com vencimento para 20/06/2022, limitado a valor mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e máximo de R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único - Após os prazos estabelecidos para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos, 2% (dois por cento) de multa, 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso, mais correção monetária.

...

A-DB



13
[Handwritten signature]

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme decisão da Assembleia Geral da categoria econômica, as empresas de asseio e conservação, que operam ou vierem a operar no Estado do Tocantins, sindicalizadas ou não, recolherão com recursos próprios ao SEAC/TO – Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e de Outros Serviços Similares Terceirizáveis do Estado do Tocantins, através de guias fornecidas pelo mesmo o equivalente a 3% (três por cento) do montante bruto, da folha de pagamento do mês de abril de 2022, a ser pago em parcela única com vencimento em 10/05/2022.

Parágrafo Único. Após o prazo estabelecido para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos 2% (dois por cento) de multa, e 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso mais correção monetária.

Desta forma, resta comprovado mais uma vez que a planilha orçamentária está eivada de erro, devendo existir a sua reforma.

F) DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA QUE NÃO COMPUTOU OS BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES DE APOIO ADMINISTRATIVO

A planilha de custos disponibilizada pela Prefeitura não considera em seu custo nas Despesas Administrativas, os benefícios que constam em Convenção Coletiva, apenas consideram para a mão de obra, o salário base e os encargos sociais.

COMPOSIÇÃO ALZELIAZ - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

	Quantidade	Salário	Tot. Geral	Referência
A - MÃO DE OBRA				
A0 - Gerente	1,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	CCT-2022
A1 - Engenheiro Responsável	1,00	R\$ 7.420,20	R\$ 7.420,20	SNAP 2022
A2 - Auxiliar Administrativo	1,00	R\$ 1.348,54	R\$ 1.348,54	CCT-2022
A3 - Recepcionista	1,00	R\$ 1.348,54	R\$ 1.348,54	CCT-2022
A4 - Copista	1,00	R\$ 1.348,54	R\$ 1.348,54	CCT-2022
A5 - Auxiliar Cons. e Limpeza	1,00	R\$ 1.348,54	R\$ 1.348,54	CCT-2022
A6 - Vigilante	2,00	R\$ 1.348,54	R\$ 2.697,08	CCT-2022
A7 - Mecânico	1,00	R\$ 2.687,54	R\$ 2.687,54	CCT-2022
A8 - Subtotal			R\$ 22.487,88	
A9 - Encargos Sociais (Em %)	74,59%		R\$ 16.773,78	
A10 - CUSTO MENSAL			R\$ 39.261,66	

Por óbvio que todos os trabalhadores devem perceber os benefícios normativos, inclusive para os cargos de apoio administrativo, desta forma, resta mais uma vez comprovada a necessidade de reformar o presente instrumento editalício.

G) DA ILEGALIDADE EM EXIGIR PROTOCOLO DE GARANTIA ANTES DA ENTREGA DOS ENVELOPES DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O Edital a respeito da Garantia para licitar assim dispõe:

ARB

11.11.5 – A garantia de proposta a que se refere a alínea "11.12" deste Item, deverá ser previamente apresentado à Comissão de Licitação, até o dia **(28/07/2022)**, para verificação de sua autenticidade, ocasião em que será emitido pela Comissão de licitação o **Atestado de Recebimento de Caução**, que obrigatoriamente fará parte do envelope "DOCUMENTAÇÃO", juntamente com a apólice de Seguro-Garantia e/ou Fiança Bancária.

A Lei de licitações permite que a Administração, de maneira justificada, exija dos licitantes garantia de até 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

Todavia, existe clara ilegalidade em solicitar que seja realizado protocolo em momento anterior à data destinada para a abertura dos envelopes.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas é firme em apontar que essa prática ofende diversos dispositivos da Lei de licitações: arts. 4º; 21, § 2º; 31, inciso III; 40, inciso VI, e 43, inciso I.

As Cortes de Contas entendem que "a Lei nº 8.666/93 permite, em determinadas situações, que a qualificação econômico-financeira possa ser demonstrada mediante prestação de garantia (art. 31, III e § 2º). Todavia, não faz nenhuma exigência de que esta garantia seja entregue antes da abertura dos envelopes referentes à habilitação das licitantes" (TCU. Acórdão 802/2016 – Plenário).

Portanto, é irregular a exigência de apresentação de garantia da proposta antes do prazo para entrega dos demais documentos de habilitação. Nesse sentido:

TCU

"a exigência da comprovação do recolhimento da caução de participação até o 5º dia útil anterior à abertura das propostas não observa a jurisprudência deste Tribunal, segundo a qual a data de apresentação de garantias, nos termos do artigo 30, § 2º, da Lei nº 8.666/93, **não pode ser diferente da data marcada para a apresentação da documentação de habilitação**" (Acórdão 381/2009-Plenário). (g/n)

"se abstenha de fixar em seus editais de licitação data limite para o recolhimento da garantia prevista no art. 31, III, da Lei n. 8.666/1993, sendo esse limite delimitado pelo próprio prazo para a entrega das propostas, respeitando-se os horários de funcionamento do órgão receptor da garantia" (Acórdão nº 557/2010 – Plenário). (g/n)

ADP

TCE-SP.

“por se tratar de documento típico de qualificação econômico-financeira, a garantia de participação só pode ser exigida “na data de entrega dos envelopes, conforme inteligência do inciso III do artigo 31 da Lei nº 8666/93” (TC nº 021978/026/11). (g/n)

TCE-MG.

“não há amparo legal para exigência de garantia antecipada, para assegurar a preservação dos princípios da universalidade e da competitividade, a Administração deverá aceitar a garantia até a data de abertura do certame, horário máximo para a exibição da garantia com vistas a permitir a sua verificação e a expedição do respectivo comprovante, se for o caso” (Denúncia nº 862.973).

É importante observar que a exigência antecipada da garantia da proposta traz o indesejável risco de conluio no certame, tendo em vista que permite o conhecimento do universo de potenciais licitantes antes da sessão de abertura dos envelopes.

Por fim, é importante observar que na hipótese de os interessados serem obrigados a apresentar o comprovante da garantia de maneira prévia, a oportunidade de utilizar integralmente o prazo para elaboração da proposta e preparo da documentação concedido pela Lei seria deles retirada. Nesse caso, seria possível cogitar eventual ofensa aos incisos do art. 21, §2º, da Lei de licitações.

Isto posto, revisado deverá ser o edital a este respeito.

H) DA RESTRIÇÃO NA COMPETITIVIDADE AO LIMITAR OS PROFISSIONAIS

dispõe:

O Edital a respeito da Qualificação técnica assim

16.5 Os profissionais responsáveis técnicos pela execução dos serviços deste certame deverão, obrigatoriamente, serem os detentores dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados para qualificação técnica e fazer parte do quadro técnico da empresa durante todo o período de execução do objeto, conforme registro junto ao CREA/CAU.

PMB

Como se vê, existe a exigência de haver registro ou inscrição no Conselho do CREA e CAU, ocorre que referida exigência está a contrariar a legalidade e a direcionar o certame licitatório a alguma licitante específica.

Ao se solicitar a qualificação técnica somente junto ao CREA e CAU se torna evidente a restrição a uma vultuosa parcela de empresas prestadoras de serviços equivalentes, porem registradas nos conselhos Química - CRQ

Veja a Resolução normativa nº 122, de 09 de novembro de 1990:

Resolução Normativa Nº 122 DE 09/11/1990

Imprimir

Dispõe sobre a ampliação da RN nº 105 de 17.09.87, sobre a identificação de empresas cuja atividade básica está na área da Química.

O Conselho Federal de Química no uso das atribuições que lhe confere a letra "f" do art. 8º da Lei nº 2.800/56, tendo em vista o art. 1º da Lei nº 6.839/80 combinado com o parágrafo 5º do art. 1º do Decreto nº 88.147/83 e demais disposições legais pertinentes, e,

Considerando o elenco de empresas relacionadas na Portaria nº 962 de 29.12.87 da Secretaria da Receita Federal;

Considerando a necessidade de identificar as empresas com Atividade Básica na Área da Química, com vistas ao seu registro de acordo com os arts. 26, 27 e 28 da Lei 2.800/56, resolve:

Art. 1º - É obrigatório o registro em Conselho Regional de Química, além daquelas listadas no Art. 2º da RN nº 105 de 17.09.87, das empresas e suas filiais que tenham atividades relacionadas à área da Química listadas a seguir.

34 SERVIÇOS INDUSTRIAIS DE UTILIDADE PÚBLICA

34.2 Produção e Distribuição Canalizada de Gás

34.21 Produção e distribuição canalizada de gás Exclusive - comércio de gás engarrafado (cód.42.33 e 44.32)

34.3 Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário

34.31 Abastecimento de água e esgoto sanitário

34.4 Limpeza Pública, Remoção e Beneficiamento do Lixo

34.41 Limpeza pública, remoção e beneficiamento do lixo

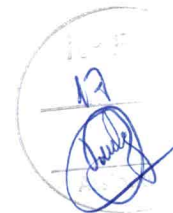
Como se vê podem os profissionais da área da química serem também junto com os profissionais do CREA/CAU os responsáveis, coordenadores pela operação e sua respectiva responsabilidade técnica.

A verdade é que o Edital da forma como está redigido, está a favorecer uma minoria de licitantes, o que fere de morte a competitividade do certame, e não se busca a proposta mais vantajosa.

Ante o exposto o edital deve ser reformado, ampliando os profissionais que possam ser considerados responsáveis técnicos pela execução dos serviços licitados. E é o que se requer.

IV - DO PEDIDO

ANB



Ante o exposto, depreende-se que esta licitação e o respectivo Edital contem vício insanável, gerador de nulidade absoluta. Neste diapasão, requer se digne essa E. Comissão **em suspender o presente procedimento licitatório de imediato, a fim de anular esta licitação e o respectivo Edital**, adequando-os conforme as exigências da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e atualizações.

Termos em que,
P. e E. Deferimento.
Porto Nacional, 25 de julho de 2.022.

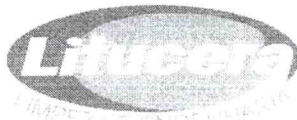
OSVALDO VIEIRA
CORREA:07360541115

Assinado de forma digital por OSVALDO
VIEIRA CORREA:07360541115
Dados: 2022.07.25 15:34:28 -03'00'

LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.
CNPJ nº 62.011.788/0001-99

Alberto Dario Bico
OAB/SP 405.701

Ezio Castilho Paiva
OAB/SP 270.965
OAB/TO nº 10.909-A
OAB/PI nº 20.314



Handwritten initials and signature in a circle.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA, empresa com endereço à Rua Eduardo Ferragut nº 55, Pinheirinho, Vinhedo - SP, CEP 13.289-322, inscrita no CNPJ sob nº 62.011.788/0001-99, por seu representante legal JAIME JOAQUIM GONÇALVES, brasileiro casado, empresário, portador do RG. nº 3.097.837-SSP/SP, CPF nº 055.824.318-53, residente à Rua José de Paula Silveira, nº 659, Centro, Nhandeara/SP.

OUTORGADOS: EZIO CASTILHO PAIVA, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG 24449052 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 250.498.178-38, OAB/SP 270.965, com endereço comercial situado na Rua Eduardo Ferragut nº 55, Pinheirinho, Vinhedo/SP, CEP 13289-322; EDMUR BATISTA GIURIATI, brasileiro, casado, encarregado, portador de RG sob o nº 43.374.739-0 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 338.641.848-19, com endereço comercial situado na Rua Eduardo Ferragut nº 55, Pinheirinho, Vinhedo/SP, CEP 13289-322; YANESSA CAROLYNE SIMONETTO DE CAMARGO, divorciada, assistente de licitações, portadora do RG: 47.531.530-3 SSP-SP, inscrita no CPF nº 443.551.618-70, com endereço comercial situado na Rua Eduardo Ferragut nº 55, Pinheirinho, Vinhedo/SP, CEP 13289-322; ALBERTO DARIO BICO, casado, advogado, portador do RG 43.363.736-5 SSP-SP, inscrito no CPF 349.226.358-58, OAB 405.701, com endereço profissional à na Rua Eduardo Ferragut nº 55, Pinheirinho, Vinhedo/SP, CEP 13289-322; MILENA PALMIRA MATEILO MARQUES, casada, Auxiliar Administrativo, portadora do RG 50.323.353-5 SSP-SP, inscrita no CPF 467.216.968-51, com endereço comercial situado na Rua Eduardo Ferragut nº 55, Pinheirinho, Vinhedo/SP, CEP 13289-322; OTERIO GENIR HOFFE, brasileiro, solteiro, engenheiro ambiental, portador do RG nº 60.408.289-7 SSP-SP, inscrito no CPF nº 033.604.879.31, CREA 162280.9, CREA/SP 5070802565, CRQ 13303285, com endereço comercial situado na Rua Eduardo Ferragut nº 55, Pinheirinho, Vinhedo/SP, CEP 13289-322; BRUNNO FELICÍSSIMO DOS SANTOS BOTELHO, brasileiro, solteiro, consultor comercial, portador do RG 33.636.367-9 SSP-SP, CPF 376346.398-42, endereço comercial situado na Rua Eduardo Ferragut nº 55, Pinheirinho, Vinhedo/SP, CEP 13289-322; THIAGO MARTINS DA SILVA, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portador do RG nº 502350994 SSP-SP, inscrito no CPF nº 424.071.638 - 18, endereço comercial situado na Rua Eduardo Ferragut nº 55, Pinheirinho, Vinhedo/SP, CEP 13289-322; RODRIGO DIAS MARTINS, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portador do RG nº 47.927.169-0 SSP-SP, inscrito no CPF nº 379.946.758-08, endereço comercial situado na Rua Eduardo Ferragut nº 55, Pinheirinho, Vinhedo/SP, CEP 13289-322; BRENO PEDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, portador do RG nº 53.912.224-5 SSP-SP, inscrito no CPF nº 381.183.508-43, CREA 5070873189, com endereço comercial situado na Rua Eduardo Ferragut nº 55, Pinheirinho, Vinhedo/SP, CEP 13289-322; CLAUDILSON ANTÔNIO CHAGAS SILVA, brasileiro, casado, auxiliar de escritório geral, portador do RG 48.231.205-1 SSP-SP, inscrito no CPF nº 401.543.388-26, com endereço comercial situado na Rua Eduardo Ferragut nº 55, Pinheirinho, Vinhedo/SP, CEP 13289-322.

PODERES:

Para, agindo separadamente, independente da ordem de nomeação, com amplos, gerais e ilimitados poderes, representá-la junto ao Município de Porto Nacional-TO, Concorrência Pública Nº 001/2022 INFR, tipo Menor Preço, Processo Administrativo nº 2022003288, Objeto: Contratação de empresa visando a execução de serviços de limpeza urbana no município de Porto Nacional/TO e de seus distritos (Luzimangues, Escola Brasil e Pinheirópolis) e Comunidade Rural do Prata, compreendendo os serviços gerais de limpeza e gerenciamento de resíduos sólidos urbanos - coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial inerte e serviços de coleta de resíduos volumosos - equipe padrão e varrição manual de ruas e avenidas; podendo para tanto juntar documentos, prestar declarações, cumprir exigências, assinar documentos e propostas, inclusive substabelecer esta, com ou sem reserva de poderes, tudo em nome da Outorgante, praticar, enfim, todos os demais atos necessários ao completo desempenho do presente mandato, em especial para formular ofertas e lances de preços; formular propostas; lances verbais; negociar preço; interpor recursos e desistir de sua interposição; praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Vinhedo/SP, 13 de julho de 2022

LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.
Jaime Joaquim Gonçalves



22 - (119) 3826 2260 - www.litucera.com.br

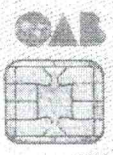


19
[Handwritten signature]

TER FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 13281688



Alberto Dario Bico



Fonte e Valor
AUTENTICADOS



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

CCBE
ALBERTO DARIO BICO

CLASSICAC
HENRIQUE BICO
NILCE DE FATIMA FELICIANO BICO
SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP
433837385 - SSPSP
SIM

DATA DE NASCIMENTO
08/07/1984
CPF
349.228.358-56
EXPIROU EM
01/02/2018

MARCOS DA COSTA
FABRICANTE

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO LOUVEIRA - SP
ANTONIO CARLOS GIULIANI TABELIÃO
Rua Armando Steck, 174 - Tel. (13) 3878-2288
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente copia reprografica conforme
original a mim apresentado do que dou fe

LOUVEIRA 23 JAN. 2020

MIRCEU AUGUSTO BONETTO - Escrevaneiro
Valor cobrado por autenticação R\$ 3,79
VÁLIDO SOMENTE COMO SELLA DE AUTENTICIDADE

A08538AB0848752

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000.248.960 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/jul/2010

NOME **Oswaldo Vieira Correa**

FILIAÇÃO Oscar Lemes Correa

e Daila Rezende Correa

NATURALIDADE Campo Grande-MS DATA DE NASCIMENTO 15/fev/1955

DOC. ORIGEM C. C. 1670 L 89 F 277

1ª Circunsc. / Campo Grande-MS

CPF 073605411-15

Oswaldo Vieira Correa
 Celso José de Souza
 Paulo Policarpista
 ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

20

Frente e Verso AUTENTICADOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PI 002

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "GONÇALO FERREIRA"

POLEGAR DIREITO

2340-161

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INSTRUMENTO DE

REGISTRO CIVIL E DELEGADO - LOUVREIRA - SP

ANTONIO CARLOS GILILIANI - TABELÃO

Rua Amândeo, nº 174 - Tel: (19) 3870-2208

AV. A. FERREIRA

Atende e apresenta cópia reprográfica conforme original, a menos apresentado do que dou fé.

LOUVREIRA 22.FEV.2018

TRILCE AUGUSTO BONETTO - Escrevente

col. adic. por autenticação

SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTILHA NACIONAL DE HABILITACÃO

SP

NOME
JAIME JOAQUIM GONCALVES

DOC. IDENTIDADE / CRG. EMISSOR / UF
3097837 SSP/SP

CNPJ
055.824.318-53

DATA NASCIMENTO
16/05/1942

FILIAÇÃO
JOSE GONCALVES BORGES
ERGENIDE G BORGES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
II

NP REGISTRO VALÊNCIA IP HABILITAÇÃO
01155282956 18/09/2020 20/05/1966

OBSERVAÇÕES

LOCAL AUTENTICAÇÃO DO PORTADOR DATA EMISSÃO
VINHEDO, SP 29/09/2017

35420836080
89870748947

SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1506093894

PROIBIDO PLASTIFICAR 1506093894

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO - LOUVREIRA - SP
ANTÔNIO CARLOS JULIANI - TABELIONO
Rua Armando Sáez, 174 - Tel. (19) 3878-2288

AUTENTICAÇÃO
Autenticado a presente cópia reprográfica conforme original e mim apresentado de sua fé.

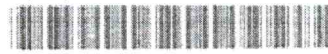
LOUVREIRA
06 MAR 2018

DIRCEU AUSTO BONETTO - Escrevente
e autorizado por autenticação
SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

JUCESP
22 09 21



JUCESP PROTOCOLO
0.866.756/21-8



22
[Handwritten signature]

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
"LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA."**

C.N.P.J. : 62.011.788/0001-99

NIRE: 35.209.008.163

Por este instrumento particular de alteração contratual:

OSVALDO VIEIRA CORREA, brasileiro, nascido em 15/02/1955, separado judicialmente, engenheiro civil, portador de RG sob o nº 248.960-SSP/MS e CPF sob o nº 073.605.411-15, residente e domiciliado à Rua Aurora Germano de Lemos, nº 175, bloco A – apartamento 121, Vila Guarani, cidade de Jundiá, estado de São Paulo – CEP 13209-460 e

JAIME JOAQUIM GONÇALVES, brasileiro, nascido em 16/05/1942, casado sob o regime de comunhão total de bens, empresário, portador de RG sob o nº 3.097.837-SSP/SP e CPF sob o nº 055.824.318-53, residente e domiciliado à Rua José de Paula da Silveira, nº 659, Centro, cidade de Nhandeara, estado de São Paulo CEP 15190-000;

Únicos e legítimos sócios de "LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.", sociedade empresária limitada, estabelecida na cidade de Vinhedo, estado de São Paulo, à Rua Eduardo Ferragut, nº 55, Bairro Pinheirinho, CEP 13.289-322, CNPJ 62.011.788/0001-99, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35.209.008.163, em sessão de 23/11/1989, têm entre si, justos e contratados, modificar o Contrato Social, mediante as cláusulas e condições a seguir, que mutuamente outorgam e aceitam:

Artigo 1º – Os sócios decidem adequar o objeto social da Sociedade, de forma a incluir as atividades de "Serviços de conservação e manutenção de áreas verdes e serviços correlatos".
"Serviços de construção, reforma e manutenção de edificações em geral em suas diversas

Contrato social consolidado de "Litucera Limpeza e Engenharia Ltda."

Página 1 de 8



DUCESP
22 09 21



modalidades", "Fornecimento de mão-de-obra, especializada ou não para terceiros e afins", "Serviços de construção, manutenção e reparo de estações, subestações e de redes de distribuição de energia elétrica e correlatos".

Artigo 2º – Tendo em vista as alterações acima identificadas, a cláusula terceira do Contrato Social passará a ter a seguinte redação:

Cláusula Terceira – A sociedade tem por objeto, o estudo, projeto, direção, fiscalização, manutenção e execução de:

- a) *Coleta e transporte de resíduos sólidos, em suas várias formas e tipos correlatos;*
- b) *Limpeza, asseio, conservação e manutenção de: imóveis, vias, lagradouros, escolas, hospitais e demais serviços de saúde e correlatos;*
- c) *Serviços de processamento de roupas e afins;*
- d) *Fornecimento de mão-de-obra, especializada ou não para terceiros e afins;*
- e) *Serviços de preparo e fornecimento de refeições coletivas em suas variadas formas para terceiros, inclusive hospitais e escolas;*
- f) *Serviços de conservação e manutenção de áreas verdes e serviços correlatos;*
- g) *Operação de usinas de reciclagem e compostagem e serviços afim;*
- h) *Operação e manutenção de sistemas de destinação final de lixo e demais serviços correspondentes;*
- i) *Aplicação de produtos saneantes domissanitários e afins;*
- j) *Serviços de dedetização, desratização e afins;*
- k) *Serviços de saneamento básico urbano e rural, prevenção e recuperação do meio ambiente e afim;*
- l) *Planejamento, consultoria e assessoria técnica ambiental, sanitária, civil e demais serviços correlatos;*
- m) *Serviços de engenharia;*
- n) *Serviços de construção, reforma e manutenção de edificações em geral em suas diversas modalidades;*

Contrato social consolidado de "Luzera Limpeza e Engenharia Ltda."

Página 2 de 8



LUCEAP
22 09 21



- a) Serviços de construção, manutenção e reparo de estações, subestações e de redes de distribuição de energia elétrica e correlatos;
- p) Locação de veículos e equipamentos especiais sem operador;
- q) Compra, venda e administração de imóveis próprios e serviços afins;
- r) Execução de serviços públicos por concessão, permissão, empreitada ou outra forma de contratação.

Artigo 4º – Em razão das alterações ora efetuadas, os sócios decidem consolidar o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE
"LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA."**

C.N.P.J. : 62.011.788/0001-99

NIRE: 35.209.008.163

1 – Da denominação social, sede, filial e foro

Cláusula primeira – A sociedade operará sob a denominação "LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA."

Cláusula segunda – A sociedade tem sede e foro na cidade de Vinhedo – SP, na Rua Eduardo Ferragut, nº 55, bairro Pinheirinho, CEP 13.289-322, CNPJ 62.011.788/0001-99, NIRE 35.209.008.163.

Parágrafo único – A sociedade poderá abrir e encerrar filiais em todo o território nacional e no exterior, obedecidas sempre as formalidades legais e administrativas para este fim.

Contrato social consolidado de "Litucera limpeza e Engenharia Ltda."

Página 3 de 8



JUCESP
22 09 21

25

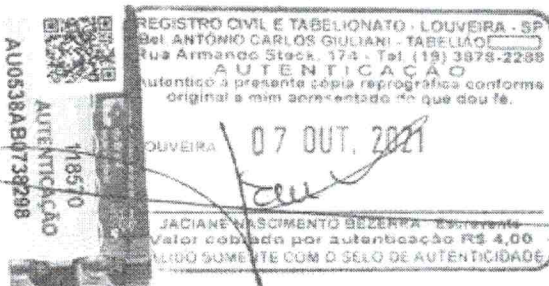
II - Do objeto e prazo de duração

Cláusula terceira - A sociedade tem por objeto, o estudo, projeto, direção, fiscalização, manutenção e execução de:

- a) Coleta e transporte de resíduos sólidos, em suas várias formas e tipos correlatos;
- b) Limpeza, asseio, conservação e manutenção de: imóveis, vias, logradouros, escolas, hospitais e demais serviços de saúde e correlatos;
- c) Serviços de processamento de roupas e afins;
- d) Fornecimento de mão-de-obra, especializada ou não para terceiros e afins;
- e) Serviços de preparo e fornecimento de refeições coletivas em suas variadas formas para terceiros, inclusive hospitais e escolas;
- f) Serviços de conservação e manutenção de áreas verdes e serviços correlatos;
- g) Operação de usinas de reciclagem e compostagem e serviços afim;
- h) Operação e manutenção de sistemas de destinação final de lixo e demais serviços correspondentes;
- i) **Aplicação de produtos saneantes domissanitários e afins;**
- j) Serviços de dedetização, desratização e afins;
- k) Serviços de saneamento básico urbano e rural, prevenção e recuperação do meio ambiente e afim;
- l) Planejamento, consultoria e assessoria técnica ambiental, sanitária, civil e demais serviços correlatos;
- m) Serviços de engenharia;
- n) Serviços de construção, reforma e manutenção de edificações em geral em suas diversas modalidades;
- o) Serviços de construção, manutenção e reparo de estações, subestações e de redes de distribuição de energia elétrica e correlatos;
- p) Locação de veículos e equipamentos especiais sem operador;
- q) Compra, venda e administração de imóveis próprios e serviços afins;

Contrato social consolidado de "Litocera Limpeza e Engenharia Ltda."

Página 4 de 8



JUCESP
22 09 21



- r) Execução de serviços públicos por concessão, permissão, empreitada ou outra forma de contratação.

Cláusula quarta – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

III – Do Capital Social

Cláusula quinta – O capital social é de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), divididos em 120.000.000 (cento e vinte milhões) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado, em moeda corrente do País, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Quotas		Valor
Oswaldo Vieira Correa	61.200.000	R\$	61.200.000,00
Jaime Joaquim Gonçalves	58.800.000	R\$	58.800.000,00
TOTAL	120.000.000	R\$	120.000.000,00

Parágrafo primeiro – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 do Novo Código Civil.

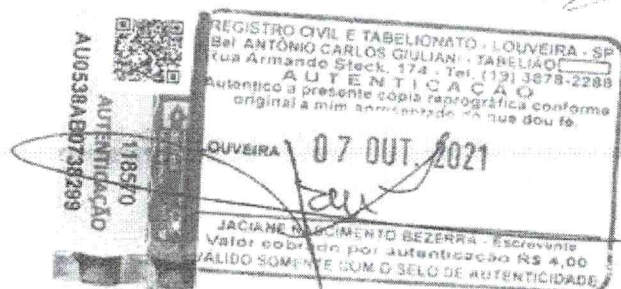
Parágrafo segundo – As quotas do capital social são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

IV – Da Administração

Cláusula sexta – A administração da sociedade será exercida isoladamente, por qualquer um dos sócios, ficando os sócios OSVALDO VIEIRA CORREA e JAIME JOAQUIM GONÇALVES

Contrato social consolidado de "Litucera Impeza e Engenharia Ltda."

Página 5 de 8



JUCESP
22 09 21



individualmente autorizados a praticar todos os atos necessários perante repartições e cartórios de imóveis à conferência de bens no capital da sociedade, podendo enfim praticar todos os atos necessários à transferência da propriedade de tais bens.

Parágrafo primeiro – É vedado a qualquer dos sócios o uso da sociedade nos casos como endossos de favor, cartas de fianças e outros documentos análogos que acarretem responsabilidade para a sociedade. O sócio que infringir essas proibições ficará individualmente responsável pelo compromisso assumido.

Parágrafo segundo – Os sócios e os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou que por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art 1.011, parágrafo 1º do Código Civil de 2.002).

Parágrafo terceiro – A representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicialmente será exercida por qualquer um dos sócios.

V – Da retirada a título de pró-labore

Cláusula sétima – Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de *pró-labore* fixada de comum acordo entre os sócios.

VI – Do exercício social, balanço e destinação dos lucros ou perdas

Cláusula oitava – O exercício social da empresa será de 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a sociedade procederá o levantamento do balanço patrimonial, da demonstração do resultado econômico e do inventário, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

Contrato social consolidado de "Lircera Limpeza e Engenharia Ltda."

Página 6 de 8



DUPLICATA
20 09 21



Parágrafo primeiro – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Parágrafo segundo – Os prejuízos porventura ocorridos e apurados no balanço serão suportados proporcionalmente às quotas de capital dos sócios ou permanecerão registrados em conta própria para amortizações em exercícios futuros.

Parágrafo terceiro – A critério dos sócios, a sociedade poderá levantar balanços extraordinários ou especiais para apuração do resultado econômico ou eventual distribuição de lucros.

VII – Do falecimento, sucessão ou interdição

Cláusula nona – Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo terceiro – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

VIII – Das disposições gerais

Cláusula décima – A sociedade poderá a qualquer tempo proceder a alterações parciais ou totais no presente contrato, no que melhor lhe aprouver e convier.

Cláusula décima primeira – Os casos omissos serão regidos pelas disposições da legislação pátria aplicável ao caso.

Contrato social consolidado de "Litocera Limpeza e Engenharia Ltda."

Página 7 de 8



JUCESP
22 09 21

22-915
[Handwritten signature]

Cláusula décima segunda – As partes elegem a Comarca de Vinhedo, estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Vinhedo, 13 de setembro de 2021.

[Handwritten signature]
OSVALDO VIEIRA CORREA

[Handwritten signature]
JAIME JOAQUIM GONCALVES

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
Nome: Henrique Gustavo Prisco Dias
R.G.: 13.375.148-4 - SSP/SP
C.P.F.: 220.826.728-16

[Handwritten signature]
Nome: Claudio Cito Kiyohashi
R.G.: 3.658.636 - SSP/SP
C.P.F.: 002.092.778-90

Visto do advogado:

[Handwritten signature]
ÉZIO CASTILHO FAIVA
OAB/SP 270.965

JUCESA
22 SET 2021

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
[Handwritten signature]
SECRETARIA GERAL
454.969/21-1
JUCESP

Contrato social consolidado de "Litucera Limpeza e Engenharia Ltda."

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO - LOUVEIRA - SP
Dr. ANTONIO CARLOS GIULIANI - TABELIÃO
Rua Armando Stock, 174 - Tel. (11) 3878-2288
AUTENTICACAO
Identico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé.
18510
107 OUT. 2021
ACIANS NANTIMENTO BEZERRA - Escrevente
por cobrança per autenticação R\$ 4,00
SO SEMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE